



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

CONVÊNIO Nº. 009/2014

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE CANOAS E O
MUNICÍPIO DE ALVORADA.

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.577.416/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **JAIRO JORGE DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, de outro lado o **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº. 2226, Bairro Sumaré, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **SÉRGIO MACIEL BERTOLDI**, brasileiro, residente e domiciliado No Município de Alvorada, resolvem firmar o presente convênio com a finalidade de realizar cedência de servidor, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio visa estabelecer as regras relativas à cedência do servidor municipal de Alvorada, **JOSÉ LUIS GONÇALVES**, matrícula 2000101348, vigia, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, para o Município de Canoas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES

A cedência do servidor municipal ao Município de Canoas será com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

A Prefeitura Municipal de Alvorada emitirá mensalmente ao Município de Canoas demonstrativo de ressarcimento, juntamente com os dados bancários para o depósito dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS

É de responsabilidade do Município de Canoas, as despesas com diárias, bem como, demais despesas oriundas da necessidade do trabalho.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir de **19.03.2014** até **31 de dezembro de 2014**.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) meses, ou rescindido em caso de desatendimento as prescrições legais e as aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFETIVIDADE

O cessionário deverá encaminhar mensalmente para a origem, a efetividade do servidor cedido até o dia 10 do mês subsequente ao mês de competência.



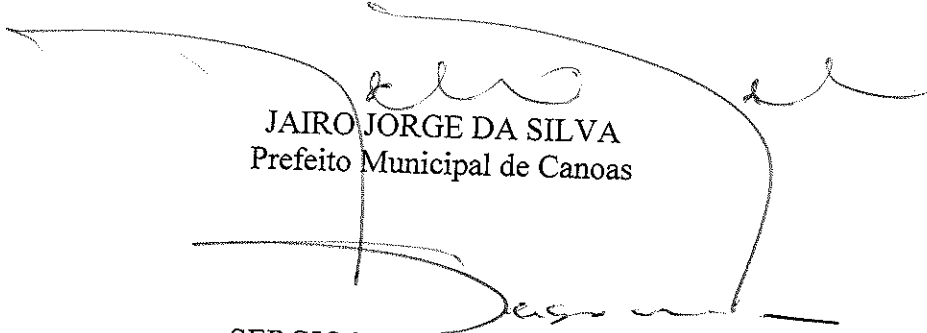
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, elege-se o foro da Comarca de Canoas.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, aos vinete e sete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (28/03/2014).


JAIRO JORGE DA SILVA
Prefeito Municipal de Canoas


SERGIO MACIEL BERTOLDI
Prefeito Municipal de Alvorada

Testemunhas:

